

**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 024/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
015/2022. REGISTRO DE PREÇO.  
PARECER INICIAL. ANÁLISE FORMAL E  
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE  
JURÍDICO FORMAL. OPINATIVO PELA  
APROVAÇÃO DO EDITAL.

**RELATÓRIO**

---

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 024/2022, Pregão Eletrônico tombado sob o nº 015/2022, para Registro de Preço com critério de julgamento “menor preço por item”, que tem por objeto a “*Registro de Preço, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de Empresa para aquisição parcelada de medicamentos e correlatos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré.*”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.



## FUNDAMENTAÇÃO

---

Ressalte-se, de p rtico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n  8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n o det m “expertise” para examinar e aquilatar a correspond ncia dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, vislumbro que o processo licitat rio est  devidamente autuado e acompanhado da Autoriza o de Abertura do certame autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui Termo de Refer ncia para fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos para atender a Secretaria de Sa de do Munic pio de Brejos da Madre de Deus.

O Termo de Refer ncia, acima referenciado, cont m a justificativa da contrata o, descri o do objeto com especifica es, quantidades e valores estimados, prazo e condi es de aquisi o, local de entrega, formas de qualifica o t cnica, obriga es das partes, subcontrata o, recursos or ament rios e formalidades da gest o contratual.

No que tange ao instrumento convocat rio, noto que o Edital de Preg o Eletr nico para o Registro de Pre o contempla: o objeto e as condi es de participa o, pedido de esclarecimento, impugna o e recurso quanto ao certame, crit rios de julgamento, informa es sobre os recursos e dota es or ament rias, assim como exig ncias referente  s propostas e condi es de participa o e documentos de habilita o, os crit rios de julgamento e participa o dos licitantes, bem como regulamento operacional do certame, sobre proposta comercial, formalidades sobre a abertura da sess o, classifica o das propostas e lances e aceitabilidade da proposta



vencedora, disposições sobre documentação de habilitação, disposição sobre Sistema de Registro de Preço e a Ata de Registro de Preço, sua revisão e disposições sobre o adesão, aquisição, pagamento e prazo, além de sua execução e sua forma de pagamento, e as penalidades em caso de inadimplemento das obrigações assumidas.

Verifico, ainda, que, nos autos, há nove anexos, quais sejam: Termo de Referência; Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandaré; Minuta de Declaração cumprimento das condições de habilitação; Modelos de Declaração de Micro Empresa e Empresa Pequeno Preço; Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital; Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação; Modelo da proposta de Financeira; Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato, estando em consonância com o art. 3º, I da Lei 10.520/2002 e art. 8º do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta da Ata de Registro de Preço que apresenta as cláusulas legais necessárias, como informações do fornecedor registrado, detalhamento do objeto e do preço registrado, regime de execução, vigência e cancelamento do instrumento, obrigações das partes, do recebimento e do pagamento, da rescisão, bem como as sanções em caso de inadimplemento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

## CONCLUSÃO

---

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO**







**PORTO & RODRIGUES**  
Advocacia & Consultoria

**DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 10 de agosto de 2022.

JULIO TIAGO DE  
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por

JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**

**OAB/PE 23.610**

